



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.898/GAB. /PREF./16, DE 24 DE MAIO DE 2016

Texto copilado

Lei n. 2.002/17, de 18 de agosto de 2017.

Lei n. 2.009/17, de 04 de setembro 2017.

https://www.diariomunicipal.com.br/arom/materia/996ED2A9/03AGdBq24II09DU_TrKqZi3JeYPmVLTXpsirFwUvTQA0x7vaYXLdbtP6-J327rBufz...

Lei n. 2.440/22, de 28 de março de 2022.

https://www.diariomunicipal.com.br/arom/materia/996ED2A9/03AGdBq24II09DU_TrKqZi3JeYPmVLTXpsirFwUvTQA0x7vaYXLdbtP6-J327rBufz...

“DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DÚLCIO DA SILVA MENDES, Prefeito do Município de Guajará-Mirim, Estado do Rondônia, no uso de suas atribuições e prerrogativas contidas no artigo 62 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guajará-Mirim, aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Sistema de Controle Interno, nos termos que dispõem os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, os artigos 46 e 51 da Constituição do Estado de Rondônia, o artigo 59 da Lei Complementar nº. 101/2000, artigo 76 da Lei nº. 4.320/64 e artigo 8º da Decisão Normativa 002/2016/TCE-RO, de 18 de fevereiro de 2016, visando assegurar maior grau de eficácia e eficiência à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos, a proteção do patrimônio e a avaliação dos resultados obtidos pela Administração.

**CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS APLICÁVEIS**

Art. 2º. Sistema de Controle Interno é um conjunto de procedimentos de controle estruturados por sistemas administrativos (licitações, contabilidade, patrimônio, pessoal, planejamento, administração, entre outros), executados no dia a dia em todas as unidades da estrutura organizacional, com a finalidade de promover a salvaguarda dos ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas, orçamentos e das políticas administrativas, bem como verificar a exatidão, a fidelidade das informações, assegurando a legalidade, legitimidade, transparência e efetividade da receita e dos gastos públicos, de maneira a ser o controle executado no âmbito interno da Câmara Municipal e com o objetivo de propiciar ao gestor uma razoável margem de segurança para que os objetivos e metas sejam atingidos de maneira eficaz, eficiente e com a devida economicidade.

I - Controle: Toda atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação e/ou um resultado, com o objetivo de verificar se está em conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou, ainda, com o que determinam a legislação e as normas, podendo ser exercido de forma interna ou externa ao controlado;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

II - Controles Internos: Consubstanciam-se nas várias atividades ou procedimentos de controle executados internamente pelas unidades da estrutura organizacional do ente controlado, atuando sobre um determinado processo (conjunto de atividades preordenadas) com fito de regular seu fluxo, para que este siga um comportamento predeterminado, e de atendimento aos princípios constitucionais, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

III - Órgão Central do Sistema de Controle Interno: Unidade ou órgão de coordenação das várias atividades ou sistemas de controles existentes no ente controlado. Trata-se, em essência, de um órgão ou unidade de planejamento, gestão e fiscalização dos controles executados nas demais unidades do ente controlado, atuando de modo a definir as rotinas de trabalho e identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objetos de regulamentos a serem elaborados, e auditando periodicamente sua aplicação, não se confundindo com unidade executora de controles internos ou de instrução processual;

IV - Sistema Administrativo: Conjunto de atividades afins, relacionadas a funções finalísticas ou de apoio, distribuídas em diversas unidades da organização e executadas sob a orientação técnica do respectivo órgão central, com o objetivo de atingir algum resultado;

V - Ponto de Controle: Aspectos relevantes em um sistema administrativo, integrantes das rotinas de trabalho ou na forma de indicadores, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS INERENTES AO CONTROLE

Art. 3º. São princípios inerentes às atividades de controle interno:

I - Princípio da Segregação das Funções: as funções administrativas devem ser segregadas/parceladas entre os vários agentes, órgãos ou entes. Estabelece que quem executa, não fiscaliza nem aprova. Estas atividades devem ser efetuadas por agentes ou unidades distintas. A segregação de funções determina que cada um dos executores conferirá a atividade/tarefa, ou conjunto delas, executada na etapa anterior, atestando maior segurança no processo decisório;

II - Princípio da Relação Custo/Benefício: as atividades/procedimentos de controle não devem ser mais onerosas que os benefícios oriundos delas, sob pena de infringir o Princípio da Eficiência. O controle na Administração Pública jamais deverá ser deixado de lado, devendo contudo ser avaliada a extensão e o rigor dos controles em face dos benefícios auferidos pela Administração;

III - Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas: os atos do ente controlado devem ser vinculados aos princípios, diretrizes, normas, estatutos e demais diplomas que regem a Administração Pública;

IV - Princípio da Qualificação Adequada: os agentes de controle devem ter conhecimentos necessários e suficientes para o desempenho da função. Os órgãos de controle devem contar com profissionais que disponham do conhecimento técnico-científico compatível com as atividades afetas à fiscalização;

V - Princípio da Independência Técnico-Funcional: no desempenho de suas funções, os agentes de controle devem ter independência funcional em relação ao controlado para proceder às verificações, analisar documentos, colher provas, bem como emitir o resultado de suas análises. Pressupõe, também, que o controlador, seja ele interno ou externo, não dependa do auxílio de outros órgãos para realização do mister de controle, salvo a utilização eventual de suporte de especialistas para atividades determinadas e a formalização de parcerias técnico-operacionais.

CAPÍTULO IV
DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo tem as seguintes finalidades:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governos e dos orçamentos da Câmara Municipal;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Legislativo;

III - exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Poder Legislativo;

IV - Apoiar o controle externo (Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Ministério Público do Estado de Rondônia) no exercício de sua missão institucional;

V - Promover o cumprimento das normas legais e técnicas;

Art. 5º. O Órgão Central do Sistema de Controle Interno é uma unidade do Poder Legislativo que irá operacionalizar os trabalhos Internos e ficará subordinado diretamente à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, como unidade de assessoria e consulta direta.

Art. 6º. O funcionamento do Órgão Central do Poder Legislativo abrangerá todas as suas unidades, sujeitando-se ao disposto na legislação e normas reguladoras aplicáveis a Administração Pública e no conjunto de regulamento que compõe o Manual de Rotinas Internas com Procedimentos de Controle do respectivo ente controlado.

§ 1º. As atividades de controle interno devem abranger todas as unidades integrantes da estrutura do Poder Legislativo, qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a Administração Pública responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

§ 2º. Na elaboração e manutenção do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle da Câmara Municipal, deve ser considerada a legislação vigente, as normas regulamentares, externas e internas, aplicáveis ao caso, e as rotinas especificadas e outros documentos internos da Câmara Municipal.

§ 3º. O Manual de Procedimentos de Controle deve ser disponibilizado a todos os servidores em meio físico e/ou com recursos tecnológico da informação.

Art. 7º. A operacionalização do Órgão Central de Controle Interno das unidades controladas passa a ser identificada na estrutura organizacional da Câmara Municipal na forma de Sistemas Administrativos, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 8º. São agentes do Sistema de Controle Interno – SCI:

I - Órgão Central do SCI: a Unidade de Coordenação de Controle Interno – UCCI, exercido por um Coordenador Central de Controle Interno;

II - as unidades executoras do SCI: unidades integrantes de estrutura organizacional da Câmara Municipal;

III - os representantes setoriais do SCI: titulares da unidade executora ou servidores por ele indicado;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

IV - os órgãos centrais de sistemas administrativos: responde pelo gerenciamento das atividades afetas ao sistema administrativo;

V - as unidades executoras de sistemas administrativos: unidades que se sujeitam às instruções normativas relativas ao sistema administrativo.

Parágrafo Único. O Presidente da Câmara Municipal designará através de ato formal (Decreto ou Portaria) os respectivos representantes das unidades setoriais do Sistema de Controle Interno que compõem os sistemas administrativos ou de seus substitutos, dando ciência oficialmente ao Órgão Central de Controle Interno.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 9º. Constituem atribuições do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Guajará-Mirim:

I - coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, promover sua integração operacional e orientar as unidades executoras dos sistemas administrativos para a elaboração, expedição e manutenção dos regulamentos sobre procedimentos de controle, de forma a assegurar a efetividade da receita, da aplicação e a execução das políticas públicas;

II - exercer o acompanhamento sobre a execução das diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, afetas a Câmara Municipal, bem como, sobre a execução orçamentária, examinando a conformidade com os limites e destinações estabelecidos;

III - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal;

IV - medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pelas unidades executoras do SCI, por meio de atividades consignadas num Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, com utilização de metodologia própria e expedição de relatórios contendo recomendações para o aprimoramento dos controles;

V - elaborar e manter Manual de Auditoria Interna, especificando os procedimentos e metodologia de trabalho a ser observada, e que contemple normas de conduta a serem observadas a título de “código de ética” para o exercício da atividade de auditoria interna;

VI - assessorar a Mesa Diretora e Comissões Permanentes e Especiais nos aspectos relacionados com os controles internos e externos;

VII - quando consultado em procedimento que justifique sua atuação, atendidos os requisitos de materialidade, risco e relevância, interpretar e pronunciar-se sobre a legislação e normas concernentes a orçamento, contabilidade, finanças públicas e outras correlatas ao controle da Administração Pública, sem prejuízo da manifestação da assessoria jurídica;

VIII - efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal do Poder Legislativo aos limites legais, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº. 101/2000;

IX - efetuar o acompanhamento sobre o cumprimento dos limites de gastos totais e de pessoal do Poder Legislativo Municipal, nos termos do § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

X - exercer o acompanhamento sobre a expedição e divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei Complementar nº. 101/2000, em especial quanto ao Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Legislativo, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XI - efetuar a confirmação no prazo de até 05 (cinco) dias, após o responsável pela Contabilidade ter encaminhado ao Tribunal de Contas por meio do SIGAP - Módulo Gestão Fiscal, o Relatório de Gestão Fiscal, em atendimento ao art. 11, da IN nº. 039/2013/TCE-RO;

XII - manter registros sobre a composição e atuação da comissão permanente ou especial de licitação, conforme o previsto no art. 51 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

XIII - examinar, por amostragem baseada em critérios técnicos previamente definidos em ato da CCI ou quando solicitado fundamentadamente pelo gestor, a regularidade e legalidade dos processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade, dos contratos, convênios, acordos e outros instrumentos congêneres, bem como dos demais atos administrativos de que resulte a criação e/ou extinção de direitos e obrigações ao ente controlado;

XIV - participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual do Poder Legislativo;

XV - instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal;

XVI - alertar o Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, sob pena de responsabilidade solidária, indicando formalmente as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, praticados por agentes públicos no âmbito da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, que resultem ou não em prejuízo ao erário, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, assegurando-lhes sempre a oportunidade do contraditório e da ampla defesa;

XVII - revisar e emitir relatório com parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas por iniciativa da autoridade administrativa ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado;

XVIII - efetuar o controle sobre a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos do orçamento da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, e sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, com base no inciso VI, do art. 167 da CF;

XIX - analisar as prestações de contas da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, relativas aos recursos financeiros que lhe são repassados pelo Executivo e indicar as providências com vistas ao saneamento de eventuais irregularidades;

XX - elaborar e encaminhar ao Presidente da Câmara Municipal, quadrimestralmente, até o trigésimo dia subsequente, o Relatório de Controle Interno de Gestão Fiscal, em atendimento ao inciso II, do art. 12 da IN nº. 013/2004/TCE-RO.

Parágrafo Único. Para o exercício das atividades finalísticas de controle, o Órgão Central do Sistema de Controle Interno deve ser composto por servidores efetivos, com níveis de formação superiores em consonância com o Princípio da Qualificação Adequada.

Art. 10. Compete ainda à Unidade de Coordenação de Controle Interno:

I - representar ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário, não reparados integralmente por meio das medidas adotadas pela Administração, considerados os



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

critérios de materialidade dos recursos e relevância dos fatos, e ainda os valores de alçada estabelecidos na legislação;

II - revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomada de Contas Especiais instauradas pelos gestores, observadas as normas do Tribunal de Contas do Estado que regulamentam a matéria;

III - examinar e emitir parecer sobre as contas anuais prestadas pela Câmara Municipal;

IV - fiscalizar o cumprimento dos limites e condições para inscrição de despesas em restos a pagar;

V - fiscalizar, quando for o caso, o cumprimento das medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos Artigos. 22 e 23, da Lei Complementar nº 101/2000;

VI - acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos.

Parágrafo Único. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonogado aos integrantes da Unidade Central de Controle Interno - UCCI, no exercício das atribuições de auditoria e avaliação.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES EXECUTORAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 11. Às unidades integrantes da estrutura organizacional da Câmara Municipal, no que tange ao Sistema de Controle Interno, do qual são consideradas unidades executoras, por seus gestores e servidores, compete:

I - exercer os controles estabelecidos nos regulamentos dos diversos sistemas administrativos afetos a sua área de atuação, objetivando a observância da legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II - exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas inerentes à sua área de atuação, definidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como sobre a execução do Orçamento Anual e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;

III - exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes à Câmara Municipal, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou unidade que os utilize no exercício de suas funções institucionais;

IV - exercer o controle sobre a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos a sua unidade;

V - comunicar ao nível hierárquico superior e à UCCI, para as providências necessárias e sob pena de responsabilidade solidária, o conhecimento da ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem, ou não, dano ao erário;

VI - propor à UCCI, quando for o caso, ao órgão central do respectivo sistema administrativo, a atualização ou a adequação dos regulamentos inerentes às suas atividades;



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**

VII - apoiar os trabalhos de auditoria interna, facilitando o acesso a documentos e informações.

**CAPÍTULO VII
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UCCI**

Art. 12. Fica criado na estrutura administrativa do Poder Legislativo, o Órgão Central do Sistema de Controle Interno, vinculada a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Guajará-Mirim, denominado de Unidade Central de Controle Interno - UCCI, que terá sua estrutura composta pelos cargos abaixo, cuja qualidade e vencimentos constam do Anexo II da presente lei:

I - 03 (três) Auditores de Controle Interno de provimento efetivo, sendo um deles nomeado para exercer a função gratificada de Coordenador Central de Controle Interno;

II - 01 (um) Coordenador Central de Controle Interno, com as atribuições previstas no Anexo III desta Lei;

~~III - 01 (um) Adjunto do Coordenador, cuja atividade será exercida juntamente com o Coordenador, além de substituí-lo temporariamente, nas faltas e ausências deste, mediante ato de substituição editado pelo gestor público competente, atribuições previstas no Anexo III; (Revogado pela Lei Municipal n. 2.002/GAB/PREF/17)~~

IV - 01 (um) cargo de Agente Administrativo, de provimento efetivo.

~~§ 1º. Os integrantes do cargo efetivo da Unidade Central de Controle Interno - UCCI fará jus ao recebimento de gratificação de produtividade, no percentual de 1% (um por cento), da UPF - Unidade Padrão Fiscal do Município de Guajará-Mirim, nos termos e condições estabelecidas na Lei Municipal n.º. 1.553, de 12 de março de 2012. (Revogado pela Lei Municipal n. 2.009/GAB/PREF/17)~~

§ 1º - Revogado.

~~I - O percentual descrito no parágrafo § 1º desta Lei serão acrescidos progressivamente quando o servidor efetivo lotado na UCCI mudar de classe na progressão vertical, respectivamente para 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento) da UPF - Unidade Padrão Fiscal do Município de Guajará-Mirim, que ocorrerá a cada cinco anos. (Revogado pela Lei Municipal n. 2.009/GAB/PREF/17)~~

I - Revogado.

§ 2º. Pelo exercício da função de Adjunto do Coordenador Central de Controle Interno do Poder Legislativo, o servidor fará jus à gratificação de representatividade determinada no Anexo II dessa Lei.

§ 3º. A função gratificada de Coordenador Central do Controle Interno será atribuída somente aos servidores efetivos com lotação no Órgão Central de Controle Interno, com base no inciso V, do art. 37 da Constituição Federal, valor previsto no Anexo II dessa Lei.

§ 4º - O Cargo de Coordenador Central de Controle Interno será exercido por servidor efetivo do Poder Legislativo que tenha aptidão para o exercício da função, levando-se em consideração:

I - formação profissional de Nível Superior em uma das áreas de: Contabilidade, Administração, Economia ou Direito;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

II - experiência comprovada em Atestado de Capacidade Técnica em Administração Pública com prazo mínimo de 12 (doze) meses;

III - idoneidade moral e reputação ilibada;

§ 5º. O servidor lotado na Unidade Central de Controle Interno desempenhará suas funções, através de Instrução de Serviços expedida pelo Coordenador da UCCI, conforme os sistemas administrativos da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII
DOS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS

Art. 13. Os sistemas administrativos da Câmara Municipal, referido e conceituado no art. 5º, ficam definidos no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único. Outros sistemas administrativos, além dos indicados neste instrumento, poderão ser sugeridos pela Unidade de Coordenação do Controle Interno para criação e normatização pelos respectivos órgãos centrais.

Art. 14. Os regulamentos existentes e/ou instituídos pela UCCI e/ou pelo órgão central de cada sistema administrativo devem ser de observância cogente em âmbito geral da Câmara Municipal, e indicar as responsabilidades e procedimentos a serem adotados em todas as unidades envolvidas no assunto objeto da normatização.

Parágrafo Único. Na definição dos procedimentos de controle, deverão ser priorizados aqueles a serem executados concomitantemente aos atos controlados, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles corretivos, exercidos após a ação.

CAPÍTULO IX
DOS REPRESENTANTES SETORIAIS

Art. 15. O representante setorial a que se refere o III do art. 8º, tem como missão dar suporte ao funcionamento do Sistema de Controle Interno em seu âmbito de atuação e serve de elo entre a unidade executora do SCI e a Unidade de Coordenação do Controle Interno, tendo como principais atribuições:

I - prestar apoio na identificação dos “pontos de controle” inerentes ao sistema administrativo ao qual a sua unidade atua como órgão central, assim como no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II - coordenar o processo de desenvolvimento, implementação ou atualização dos regulamentos aos quais a unidade em que está vinculado atue como órgão central de qualquer sistema administrativo;

III - exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância dos regulamentos a que a sua unidade está sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

IV - encaminhar à UCCI documentos físicos ou eletrônicos sobre as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;

V - orientar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, afetas à sua unidade;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

VI - prover o atendimento às solicitações de informações e de providências, encaminhadas pela UCCI, inclusive quanto à obtenção e encaminhamento das respostas da unidade sobre as constatações e recomendações apresentadas nos relatórios de auditoria interna;

VII - reportar ao superior hierárquico, com cópia para a UCCI, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades;

VIII - encaminhar a UCCI, trimestralmente, até a primeira quinzena do mês subsequente, relatórios dos atos e fatos realizados pelas unidades dos sistemas administrativos, para integrar as informações ao Relatório de Controle Interno referente à Gestão Fiscal da Câmara Municipal.

CAPÍTULO X
DAS AUDITORIAS A SEREM REALIZADAS PELO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE
CONTROLE INTERNO

Art. 16. As auditorias e inspeções a serem realizadas nas unidades dos sistemas administrativos da Câmara Municipal, deverão balizar-se no Manual de Auditoria Interna, aprovada pela Instrução normativa nº. 001/2014-CG/CMGM, de 15 de abril de 2014, elaborada com base nas orientações as Normas Internacionais para o Exercício Profissional da Auditoria Interna, que incluem o respectivo código de ética da profissão, adotadas pelo Instituto dos Auditores Internos do Brasil (IIA Brasil).

§ 1º. Para a elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, a que se refere o inciso IV, do art. 9º, poderão ser obtidos subsídios junto a cada Sistema Administrativo das unidades executoras do SCI, objetivando maior eficácia da atividade de auditoria interna.

§ 2º. Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifiquem, a UCCI poderá requerer à autoridade competente a colaboração técnica de servidores de outros órgãos da estrutura organizacional, ou mesmo externa, ou ainda a contratação de terceiros.

§ 3º. O Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI referido no inciso IV, do artigo 8º, deve ser aprovado até o 30º (trigésimo) dia do exercício a que se refere, e imediatamente remetido ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para acompanhamento e aferição da eficácia das atividades da UCCI.

Art. 17. As atividades de auditoria interna terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelas unidades executoras, cujos resultados serão consignados em relatório.

§ 1º. No caso do relatório final conter recomendações destinadas ao aprimoramento das rotinas e procedimentos de controle, compete à CCI monitorar suas implementações, podendo contar para este fim com o apoio do representante setorial.

§ 2º. Em caso de detecção de irregularidades, desconformidades procedimentais, ilegalidades, atuações eivadas de ineficiência ou ineficácia, ou dano, será elaborado relatório preliminar a ser submetido aos responsáveis para ciência e eventuais ponderações quanto aos apontamentos.

Art. 18. Se em decorrência dos trabalhos de auditoria interna – após a apreciação das ponderações apresentadas em face do relatório a que se refere o § 2º do artigo 17, de outros trabalhos ou averiguações executadas pela Unidade de Coordenação de Controle Interno ou, ainda, em função de denúncias a esta encaminhadas, diretamente ou por meio dos representantes das unidades executoras, forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, àquela caberá comunicar formalmente ao gestor sobre as providências a serem adotadas.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Sempre que, em função de irregularidades ou ilegalidades, for constatado dano ao erário, caberá à UCCI comunicar à autoridade competente quanto à necessidade de instauração do processo de tomada de contas especial, observadas as normas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia que regulamentam a matéria, o que deverá ocorrer também nas demais situações em que este procedimento for aplicável.

CAPÍTULO XI
DAS PRERROGATIVAS, GARANTIAS E DEVERES
Seção I
Das Prerrogativas e Garantias

Art. 19. Constituem-se em garantias e prerrogativas do titular da Unidade de Coordenação do Controle Interno e dos integrantes da sua equipe técnica:

I - independência profissional para o desempenho das suas atividades na Câmara Municipal;

II - acesso irrestrito a documentos ou informações indispensáveis ao exercício das atividades de controle interno;

§ 1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da UCCI no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º. Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso deverá ser dispensada tratamento especial de acordo com o estabelecido em ordem de serviço pelo Chefe do Poder Legislativo.

Seção II
Dos Deveres

Art. 20. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser negado aos integrantes da UCCI, no exercício das suas atribuições, sob pena de responsabilidade administrativa de quem lhe der causa ou motivo.

Art. 21. O servidor que exercer funções na Unidade de Coordenação do Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas atribuições; utilizando-os exclusivamente para elaboração de relatórios e pareceres destinados, conforme o caso, ao titular da UCCI e/ou ao responsável pela unidade setorial na qual se procederam às constatações, e/ou à autoridade máxima do ente controlado, e quando solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Seção III
Das Responsabilidades da Central de Controle Interno Perante Irregularidades

Art. 22 - À UCCI cientificará o chefe do Poder Legislativo quadrimestralmente sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:

I - as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos da Câmara;

II - avaliação de desempenho das atividades do poder legislativo;

III - o cumprimento dos limites fiscais e constitucionais;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

IV - relato da apuração dos atos ou fatos inquinados de ilegalidade ou de irregularidades, por ventura praticada por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais.

§ 1º. Constatada irregularidade ou ilegalidade pela UCCI, esta cientificará o servidor ou autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§ 2º. Não havendo a regularização relativa ao problema comunicado conforme o parágrafo anterior ou não havendo prestação de esclarecimentos suficientemente claros para eliminar a irregularidade ou ilegalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis o fato será levado a conhecimento do Presidente da Câmara Municipal e arquivado, ficando a disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º. O arquivo a que se refere o parágrafo anterior ficará sob a responsabilidade da UCCI, juntamente com toda a documentação comprobatória das providências tomadas e do ato motivador.

§ 4º. A comunicação de que trata este artigo deverá ser feita, obrigatoriamente, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis do seu conhecimento.

Art. 23. Os responsáveis pelos Sistemas Administrativos, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, não tendo sido solucionada pelas providências previstas no artigo anterior, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal.

§ 1º. Quando da comunicação ao Tribunal, na situação prevista no caput deste artigo, o Coordenador do Controle Interno informará as providências adotadas para:

- I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;
- II - determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;
- III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º. Na situação prevista no caput deste artigo, quando da ocorrência de dano ao erário, deve-se observar as normas para tomada de contas especial do TCE-RO.

§ 3º. Quando do conhecimento de irregularidade ou ilegalidade através da atividade de auditoria interna, mesmo que não tenha sido detectado dano ao erário, deve o Coordenador do Controle Interno expor o relatório dessa auditoria à respectiva prestação de contas anuais do Poder Legislativo Municipal.

Art. 24. Qualquer servidor da Câmara Municipal de Guajará-Mirim é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-lo diretamente à UCCI ou através do responsável pela unidade à qual está vinculado, sempre por escrito e com clara identificação do denunciante, da situação constatada e da(s) pessoa(s) ou unidade(s) envolvida(s), anexando ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados.

Parágrafo Único. É de responsabilidade UCCI, acatar ou não, a denúncia, ficando ao seu critério efetuar averiguações para confirmar a existência da situação apontada pelo denunciante.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 25. A Unidade Central de Controle Interno - UCCI, com base nos trabalhos realizados nos diversos setores da administração da Câmara Municipal, conforme plano anual de trabalho emitirá periodicamente recomendações objetivando o fortalecimento dos controles internos e o respeito aos princípios da Administração Pública, conforme art. 37 da CF.

Parágrafo Único. As recomendações emitidas pela CCI, uma vez aprovadas pelo Presidente da Câmara, possuirão caráter normativo no âmbito do Poder Legislativo e possuirão vigência após publicação no quadro de avisos da Câmara Municipal.

Art. 26. A Unidade Central do Controle Interno participará, obrigatoriamente:

I - dos programas de capacitação e treinamento de pessoal;

II - dos processos de expansão da informatização da Câmara Municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelo Sistema de Controle Interno; e

III - da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total do Poder Legislativo.

Art. 27. As instruções normativas terão força de regras que, sendo descumpridas, importarão em infração disciplinar a ser apurada nos termos do regime de trabalho em que se enquadra o agente público infrator.

Parágrafo Único. Em todas as situações onde for constatado que não houve o completo atendimento às exigências especificadas nas instruções normativas, os documentos deverão ser intempestivamente devolvidos à origem, sob pena de responsabilização de quem deixar de fazê-lo.

Art. 28. Fica vedada a participação de servidores lotados na UCCI, em comissões inerentes a processos administrativos ou sindicâncias destinadas a apurar irregularidades ou ilegalidades, assim como, em comissões processantes de tomadas de constas especiais.

Art. 29. Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para orientar e assessorar os trabalhos técnicos desenvolvidos pelos integrantes do Sistema de Controle Interno.

Art. 30. O Coordenador responsável pela Central de Controle Interno do Poder Legislativo deverá, por ocasião dos preparativos das prestações de contas periódicas, firmar e anexar aos demonstrativos mensais ou anuais relatórios circunstanciados, atestando que a documentação a ser encaminhada sofreu a devida análise por parte da mencionada unidade, destacando e registrando quaisquer irregularidades nelas ocorridas, tenham ou não sido elas sanadas.

Parágrafo Único. Fica vedada a assinatura, no relatório de que cuida este artigo, de servidor que não seja o Coordenador da Central de Controle Interno, ou substituto legal, nele identificado.

Art. 31. Quando dos dois últimos meses para encerramento do mandato do Presidente da Câmara, deverá ser elaborado pela UCCI um relatório e a separação daqueles documentos que comprovem o cumprimento das regras com despesas de pessoal, resto a pagar, nível de endividamento, serviços terceirizados, convênios, processos judiciais em andamento projetos de leis tramitando na Câmara Municipal de Vereadores de Guajará-Mirim, licitações em andamento, prestações de contas de convênios e transferências voluntárias, conhecimento e aferição dos limites constitucionais legais e outras informações, de forma a garantir a transparência e a responsabilidade do administrador público em relação à continuidade da administração.

Art. 32. As despesas decorrentes da aplicação do presente diploma legal, de responsabilidade do Poder Legislativo, correrão a contas das dotações orçamentárias:



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

Código	Especificação
01.	Legislativa
01.031	Ação Legislativa
01.031.0001.0012	APOIO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2003	Manutenção das Atividades da Central de Controle Interno
3.1.90.11.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
3.3.90.14.0000	Diárias - Civil
3.3.90.36.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.39.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 33. Aspectos não adequadamente esclarecidos nesta Lei serão regulamentados pelo Poder Legislativo, através de Lei Complementar.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Resolução Legislativa nº. 005/CMGM/2014, de 07 de abril de 2014.

Palácio Pérola do Mamoré, 24 de maio de 2016

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – LEI Nº 1.898/GAB/PREF/16 – 24-05-2016
QUADRO ESTRUTURAL DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GUAJARÁ-MIRIM/RO.

SISTEMAS ADMINISTRATIVOS	ÓRGÃOS CENTRAIS
SCI – Sistema de Controle Interno	CCI – Central de Controle Interno
SJU – Sistema Jurídico	PROJUR – Procuradoria Jurídica do Poder Legislativo
SCO – Sistema de Contabilidade	DCON – Departamento de Contabilidade
SCOL – Sistema de Compras e Licitações	DCL – Divisão da Comissão de Licitações
SCS – Sistema de Comunicação Social	ASCOM – Assessor de Comunicação
SOF – Sistema Orçamentário e Financeiro	DOF – Departamento de Orçamento e Finanças
SMP – Sistema de Controle de Material e Patrimônio	DMP – Departamento de Material e Patrimônio
SPL – Sistema de Processo Legislativo	DPL – Departamento de Processo Legislativo
SRHGP – Sistema de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas	DRHGP – Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas
SSG – Sistema de Serviços Gerais	DG – Departamento Geral
STR – Sistema de Transportes	COTRAN – Coordenadoria de Transportes
STI – Sistema da Tecnologia da Informação	TI – Técnico de Informática

ANEXO II – LEI Nº 1.898/GAB/PREF/16 -24-05-2016
TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM FUNÇÃO GRATIFICADA
DA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO

CARGO	SIMBOLOGIA	LOTAÇÃO	VENCIMENTO
- Coordenador Central	FG-1	1	R\$ 1.500,00
- Coordenador Central (Alterada pela Lei Municipal n. 2.440/2022)	FG-1	1	R\$ 300,00
- Adjunto do Coordenador	FG	1	R\$ 1.150,00

ANEXO III – LEI Nº 1.898/GAB/PREF/16 – 24-05-2016
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO: Assessorar o Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Guajará-Mirim, fornecendo-lhe informações acerca de legalidade, legitimidade e economicidade das ações governamentais e de gestão. Exercer auditoria no órgão da Administração Municipal e pessoas que utilizam bens ou recursos públicos municipais. Planejar, coordenar e supervisionar as atividades municipais relativas ao desenvolvimento e aplicação das normas da Unidade Central de Controle Interno, assegurando seu fiel cumprimento. Orientar as unidades setoriais e seccionais, no desempenho de suas funções. Expedir instruções e emitir pareceres sobre matérias de competência da Unidade Central de Controle Interno. Exercer outras atividades inerentes ao Sistema de Controle Interno.

~~**ADJUNTO DO COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO:** Assessorar o Coordenador da Central de Controle Interno do Poder Legislativo no cumprimento de suas funções de planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades municipais relacionadas à Central de Controle Interno, em especial as de avaliação do próprio sistema de controle interno. Elaborar quando solicitado pelo Coordenador pareceres sobre matérias de ordem técnica, das quais seja necessária a avaliação e/ou verificação pela Central de Controle Interno. Participar das atividades de orientação e treinamento dos agentes municipais de controle. Exercer outras atividades inerentes ao Sistema de Controle Interno. (Revogado pela Lei Municipal n. 2.009/GAB/PREF/17)~~



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**

Palácio Pérola do Mamoré, 24 de maio de 2016.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal